

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 104 DE 22.06.2015

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA AVENIDA RODOLFO PRINET.

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.

DISTRIBUÍDO EM: 26/06/2015

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

<p>Aprovado em Discussão Única</p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>REJEITADO</p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>
<p>Aprovado em 1ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>ARQUIVADO</p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Aprovado em 2ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>Retirado de Tramitação</p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Adiado em.....de.....de 2015.....</p> <p>Para.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>	<p>Adiado em.....de.....de 2015.....</p> <p>Para.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 3</p>	<p>Prazo das Comissões: 29/08/2015</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

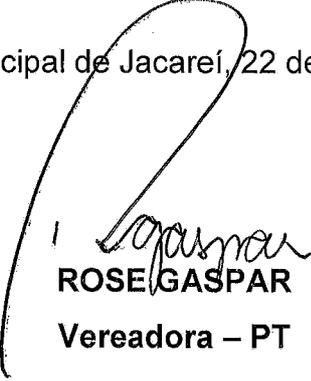
Dispõe sobre denominação da Avenida Rodolfo Prinet.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada **AVENIDA RODOLDO PRINET** a atual Avenida E, localizada no Bairro Veraneio Irajá e identificada pelo código 04220.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de junho de 2015.


ROSE GASPAR

Vereadora - PT

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Dispõe sobre denominação da Rua Avenida Rodolfo Prinét.
Folha 2

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Rodolfo Prinét nasceu em 23 de fevereiro de 1927, no Bairro da Mooca, em São Paulo, sendo filho de imigrantes estonianos que deixaram sua terra natal após a 1º Guerra Mundial.

Sua profissão era Projetista Sênior na área de elétrica predial, industrial e residencial.

Casou-se com Wilma Prinét em 16 de abril de 1950, também filha de imigrantes estonianos, com quem teve três filhos: Ricardo, Sônia e Rodolfo.

Sempre teve o sonho de viver no campo, por isso, em 1951, comprou dois lotes isolados no Bairro Veraneio Irajá, em Jacareí.

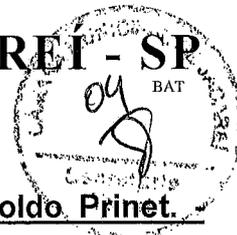
Foi o pioneiro a construir uma chácara no Veraneio Irajá. O acesso de materiais de construção ao local naquela época era bem difícil e, por vezes, os mesmos eram deixados na Via Dutra, sendo que Rodolfo e seu filho mais velho carregavam tudo, em carrinho de mão, fazendo inúmeras viagens por horas a fio até a propriedade.

Rodolfo não morou efetivamente nesta chácara, localizada na Avenida E, porém ali era seu refúgio nos finais de semanas e férias; ele tinha uma eterna paixão por esta cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Dispõe sobre denominação da Rua Avenida Rodolfo Prinet.
Folha 3

Faleceu em 19 de agosto de 2002.

Justificando ainda a presente propositura, anexamos um histórico do homenageado.

Certos de que o presente projeto de lei merecerá a aprovação dos nobres pares, antecipamos agradecimentos.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de junho de 2015.


ROSE GASPAR

Vereadora – PT

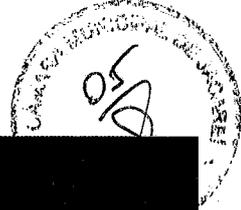
RODOLFO PRINET

*Sua história e
contribuições para a
cidade de Jacareí*

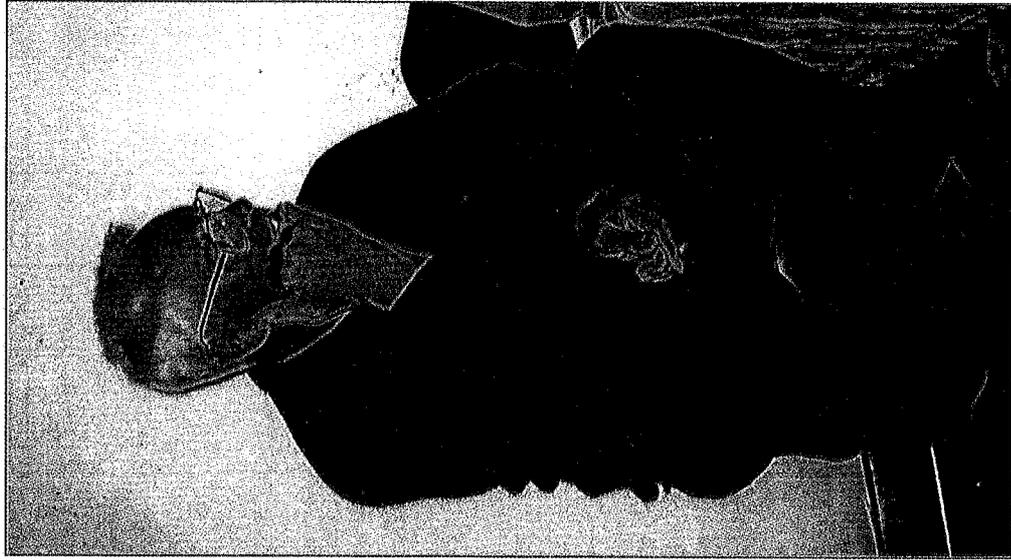
Em Jacareí (2002), é descrito que após 1951, o fator de indução do crescimento na região do Vale do Paraíba passou a ser o preço da terra e desta forma, a classe menos privilegiada começou a se instalar afastada do centro como por exemplo, o loteamento Chácaras Reunidas Igarapés, o Parque Meia Lua, a Cidade Nova Jacareí, o Veraneio Ijal e o Veraneio Irajá.

Autores: Flávia Guimarães Rubin Carvalho1
, Antonio Ramalho de Souza Carvalho2

Veraneio Irajá



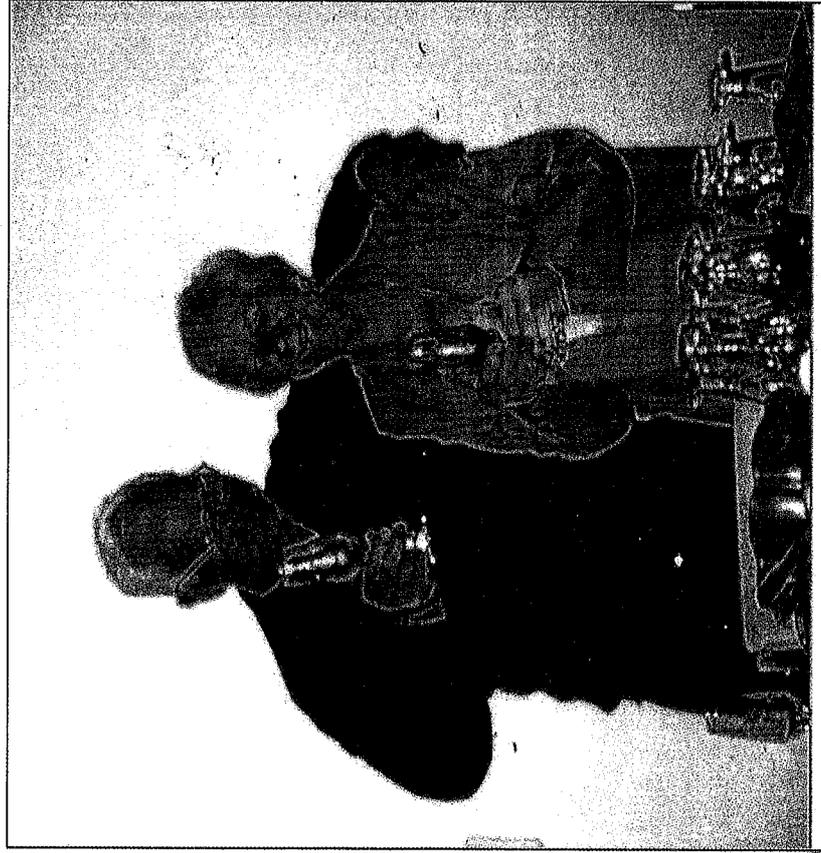
Rodolfo Prinet 1927 - 2002



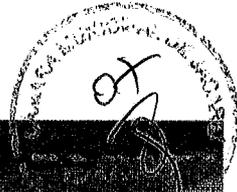
- ▶ Nascido em 23 de fevereiro de 1927, Rodolfo Prinet nasceu no bairro da Mooca em São Paulo. Filho de imigrantes estonianos, que vieram buscar uma vida nova no Brasil, deixando sua terra natal por conta da 1ª Guerra Mundial,
- ▶ Desde cedo trabalhador, aos 12 anos ajudava seu pai no ofício de Eletricista, seguindo posteriormente a profissão de Projetista Sênior na área de elétrica, predial, industrial e residencial.
- ▶ Entre seus trabalhos podemos citar Fábrica da Aracruz de Celulose em Mogi Guacu, cervejaria Carlsberg na Bahia Empresas SKF, Araújo Engenharia, Jaakko Poyry Engenharia.



Rodolfo Prinet 1927 - 2002

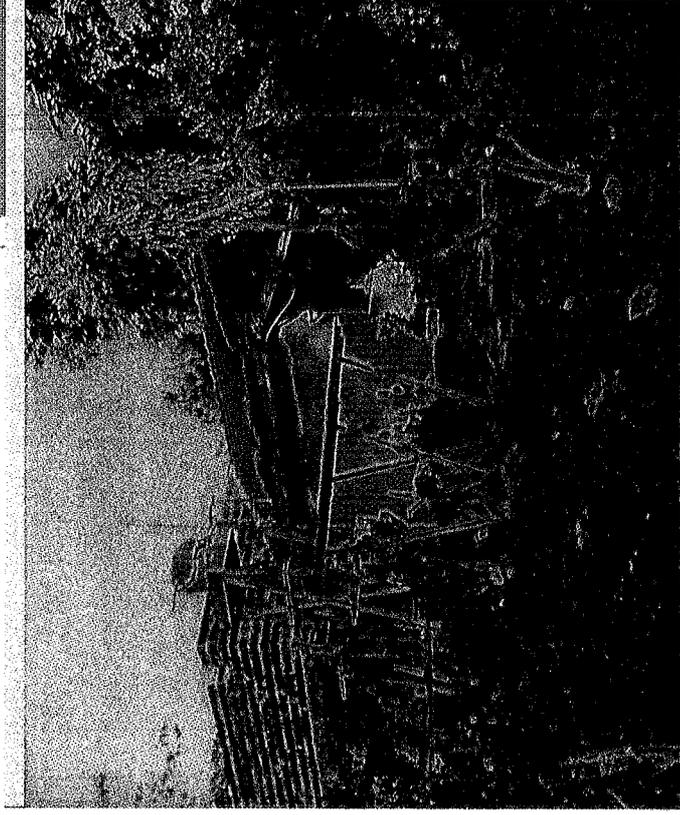


- ▶ Casou-se com Wilma Prinet, também filha de imigrantes estonianos, com quem teve três filhos: Ricardo, Sonia e Rodolfo.
- ▶ Sempre teve como sonho viver no campo e em 1951, comprou dois lotes no isolado bairro de Veraneio Irajá, cidade de Jacareí.



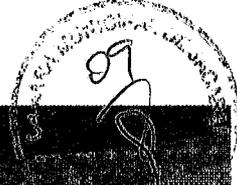
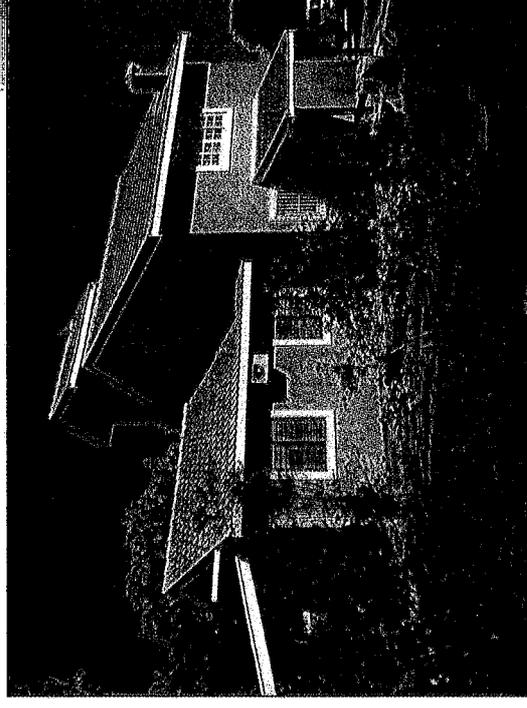
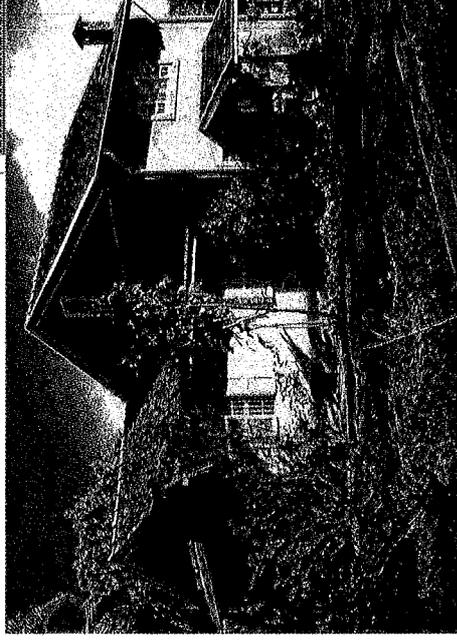
Rodolfo Prinnet 1927 - 2002

- ▶ Foi o pioneiro a construir uma chácara no bairro Veraneio Irajá “Avenida E”.
- ▶ O acesso de entrega de materiais de construção naquela época era bem difícil, por vezes, na dificuldade da entrega do mesmo devido as más condições da estrada era deixado na Dutra e junto com seu filho mais velho carregava tudo em seu carrinho de mão, indo e vindo inúmeras vezes (o trajeto tem cerca de 1,5 km) por horas a fio.
- ▶ A casa simples, com água de poço e sem energia elétrica ficou pronta em 1965.

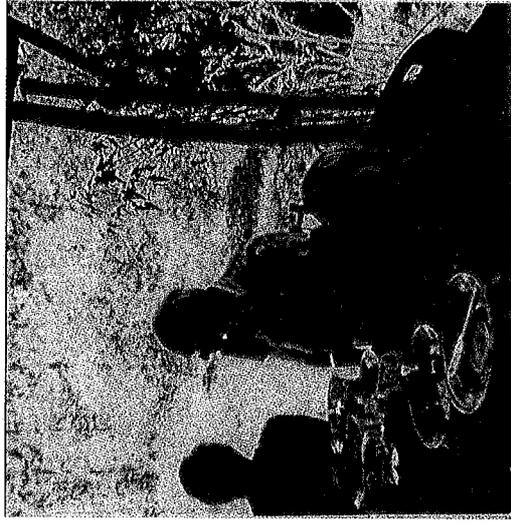


Rodolfo Prinnet 1927 - 2002

- ▶ Aos poucos, o progresso chegou à Avenida E.
- ▶ Em 1991, a luz elétrica foi instalada, extinguindo o lampião à querosene e o chuveiro de regador criado por ele.
- ▶ Em 1993, a casa começou a ser reformada e ampliada, ganhando um grande pomar de frutas e se adaptando ao crescimento da família.



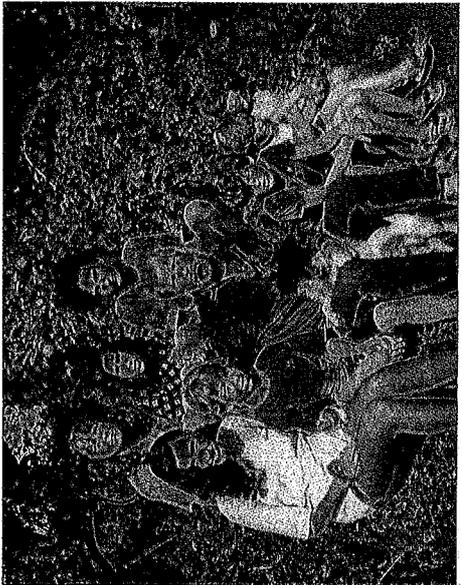
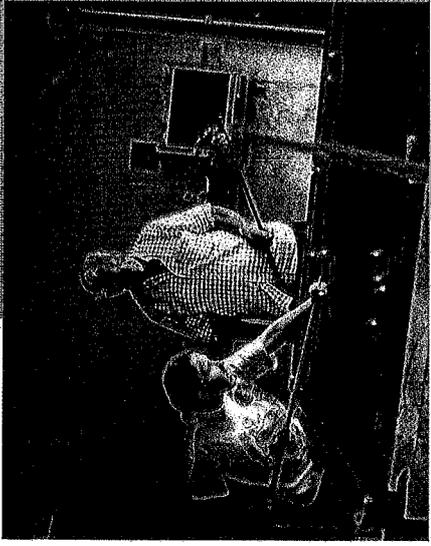
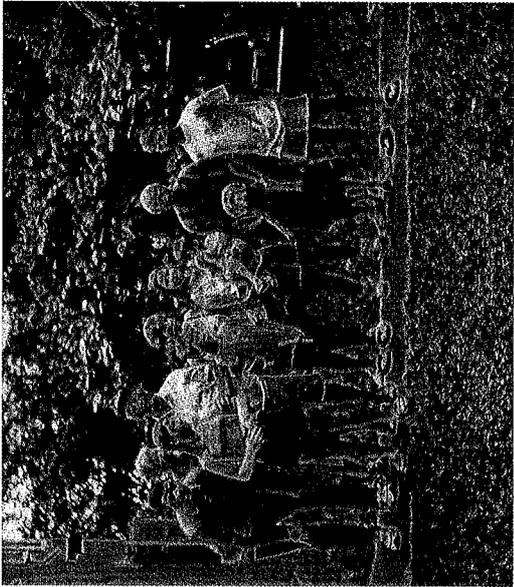
Rodolfo Prinnet 1927 -2002



- ▶ A “Chácara do Vô” foi e é palco de boas recordações para as quatro gerações da família.
- ▶ Neste espaço, ensinou aos seus netos o gosto pelo ciclismo, esporte que sempre se dedicou como hobby. Era ciclista federado pela cidade de Guarulhos-SP onde aos 55 anos foi campeão da volta ciclística da cidade.
- ▶ Todos enfim têm boas recordações, os filhos que cresceram passando férias e finais de semana, citam as pescarias, o futebol, os passeios de bicicleta, as idas a cidade para o cinema finalizando na a pastelaria.
- ▶ Em Agosto/2002, Rodolfo Prinnet veio a falecer.
- ▶ Todo o seu esforço, coragem e exemplo de fibra e ética inspirará a família para sempre.



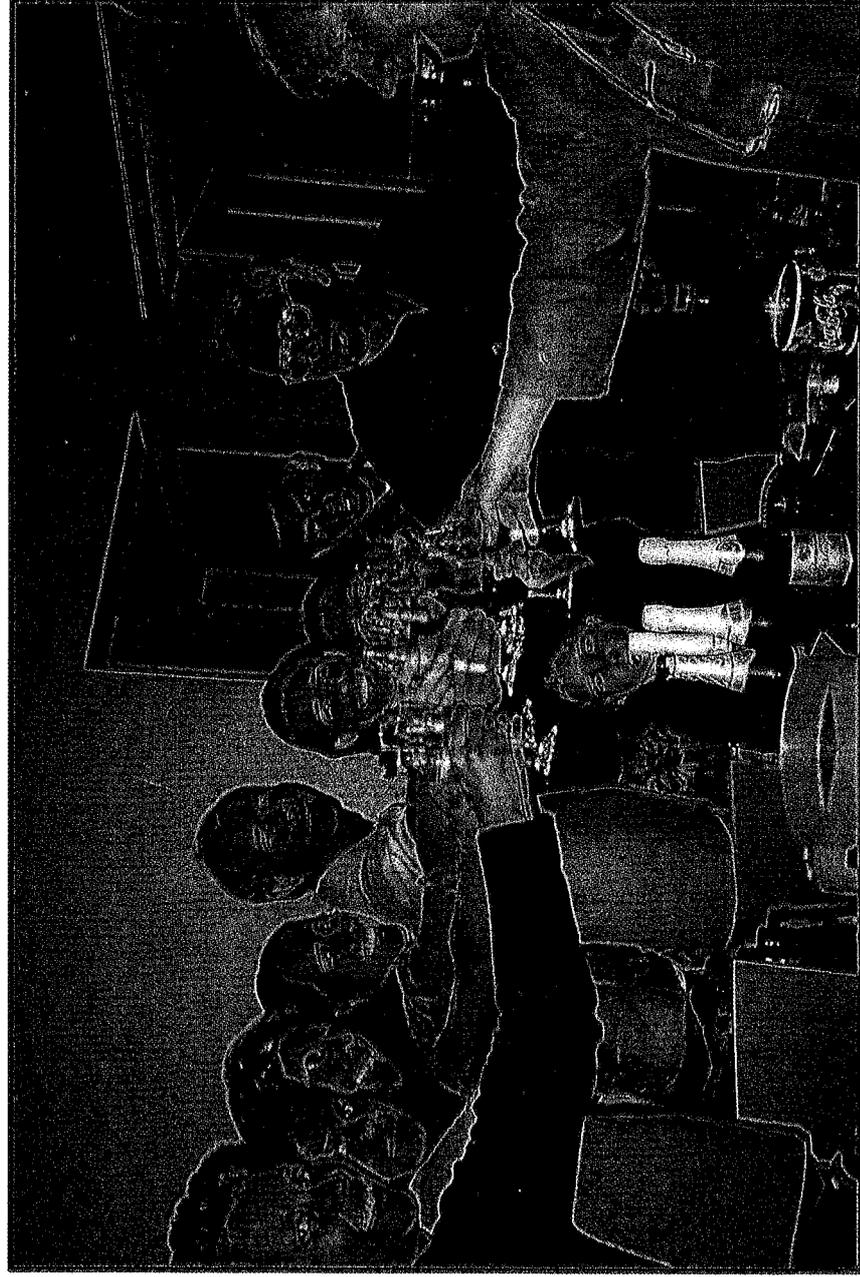
Rodolfo Prinet 1927 - 2002



11

Rodolfo Prinet 1927 - 2002

- ▶ Um brinde ao marido, pai, avô, bisavô, sogro.
Muito amado por todos nós !



12/10

Rodolfo Prinnet

PERFIL:

Nascimento: 23/02/1927

Falecimento: 19/08/2002

Nome da Mãe: Joana Prinnet

Nome do Pai: Arnold Prinnet

Casou-se em: 16/04/1950

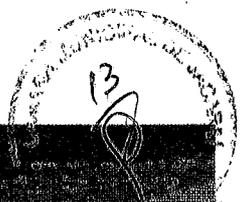
Nome da Esposa: Wilma Prinnet

Filhos: 3

Netos: 10

Bisnetos: 2

Profissão: Projetista Sênior de
Elétrica



C/Resposta



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Ofício nº 061.03.2015 - GVRG

Jacareí, 23 de março de 2015.

Senhor Secretário,

Venho por meio deste, solicitar a V. senhoria que nos informe se existe algum logradouro no município com o nome de Rodolfo Pinet.

Solicitamos também que nos informe se a Avenida E, no Veraneio Irajá possui denominação, segue anexo mapa do local.

Sem outro particular e contando com a imprescindível atenção de Vossa Senhoria para o atendimento do presente, subscrevemos agradecendo e registrando nossos protestos de perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ROSE GASPAR
Vereadora - PT

Secretaria de Governo

23 MAR. 2015

A Sua Senhoria, o Senhor:

PEDRO ORLANDO BONANNO ABIB

SECRETÁRIO DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Nesta


Denise 13R58



Ofício 230/2015-SG

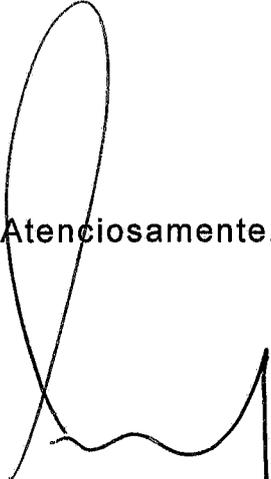
Jacareí, 09 de abril de 2015.

Senhora Vereadora,

Em resposta ao ofício 061/2015 - GVRG, informamos que, segundo a Secretaria de Planejamento, não há logradouros com a denominação "Rodolfo Prinet" e o logradouro solicitado não possui denominação.

Anexo cadastro técnico.

Atenciosamente,


PEDRO ORLANDO BONANNO ABIB
Secretário de Governo

A Sua Senhoria a Senhora,
ROSE GÁSPAR
Vereadora de Jacareí – SP.



MUNICÍPIO DE JACARÉ
CADASTRO TÉCNICO



CADASTRO DE LOGRADOURO

ULTIMA ATUALIZAÇÃO: 14/03/2008 13:49:01

CODIGO: 04220

DENOMINAÇÃO: AV. E

COD. INICIO: 05510

DENOM. INICIO: EST GUARAREMA

COD. FIM: 05680

DENOM. FIM: AV. DR. LICÍNIO JOSÉ MARIA

NUM. DEC./LEI:

IDENTIF.:

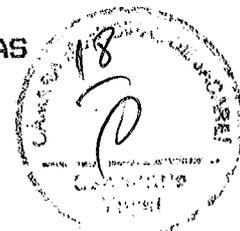
DATA:

EMITIDO EM: 26/03/2015 11:37:00

OPERADOR: MARTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI, MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO



Avenida Nova Cantareira, 2575/2579 - Tucuruvi

CEP: 02.341-000

Fone: (011)6953.01.25

BELE, MARIA ELENA CASTAGNOLI COSTA NEVES
Oficial e Tabeliã

CERTIFICADO DE ÓBITO

CERTIFICADO

que, às folhas 260, do livro C nº 199 de Registro de Óbito, sob nº de ordem 67.078, consta que no dia vinte e um de agosto de dois mil e dois, foi lavrado o assento de RODOLFO PRINET, falecido no dia dezenove de agosto de dois mil e dois (19/08/2002), às sete horas e trinta e cinco minutos, no Hospital São Luiz Gonzaga, neste Subdistrito, com setenta e cinco anos de idade, casada, do sexo masculino, de cor branca, aposentado, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido no dia vinte e três de fevereiro de mil novecentos e vinte e sete, residente à rua Irmã Emerenciana, nº 793, Jacaré, São Paulo, Estado de São Paulo, filho de ARNOLD PRINET (FALECIDO) e de JOANA ELVINE EMAR (FALECIDA).

O atestado de óbito foi firmado pela Doutora ALINE TANIA LAMANA, CRM 101.355, que deu como causa da morte choque séptico, peritonite difusa, lesão de reto, insuficiência coronariana, hipertensão arterial.

O sepultamento foi realizado no cemitério São Judas Tadeu, Guarulhos, deste Estado.

Foi declarante RODOLFO PRINET FILHO.

OBSERVAÇÕES: é ignorado o Registro Civil e demais dados onde foi registrado. O falecido deixa bens. Não deixa testamento. Era eleitor, demais dados ignorados. Ignorado se era reservista. Era casada com WILMA PRINET, cujo casamento foi realizado nesta Serventia, dia dezesseis de dezembro de mil e novecentos e cinquenta (16/12/1950), Livro B- 25, às folhas 35- , sob nº 4.608. O falecido deixa os filhos: RICARDO, SONIA MARIA, RODOLFO, maiores. Documento apresentado do falecido: RG, nº 1.517.197-8-SP CPF, nº 205.817.508.53.

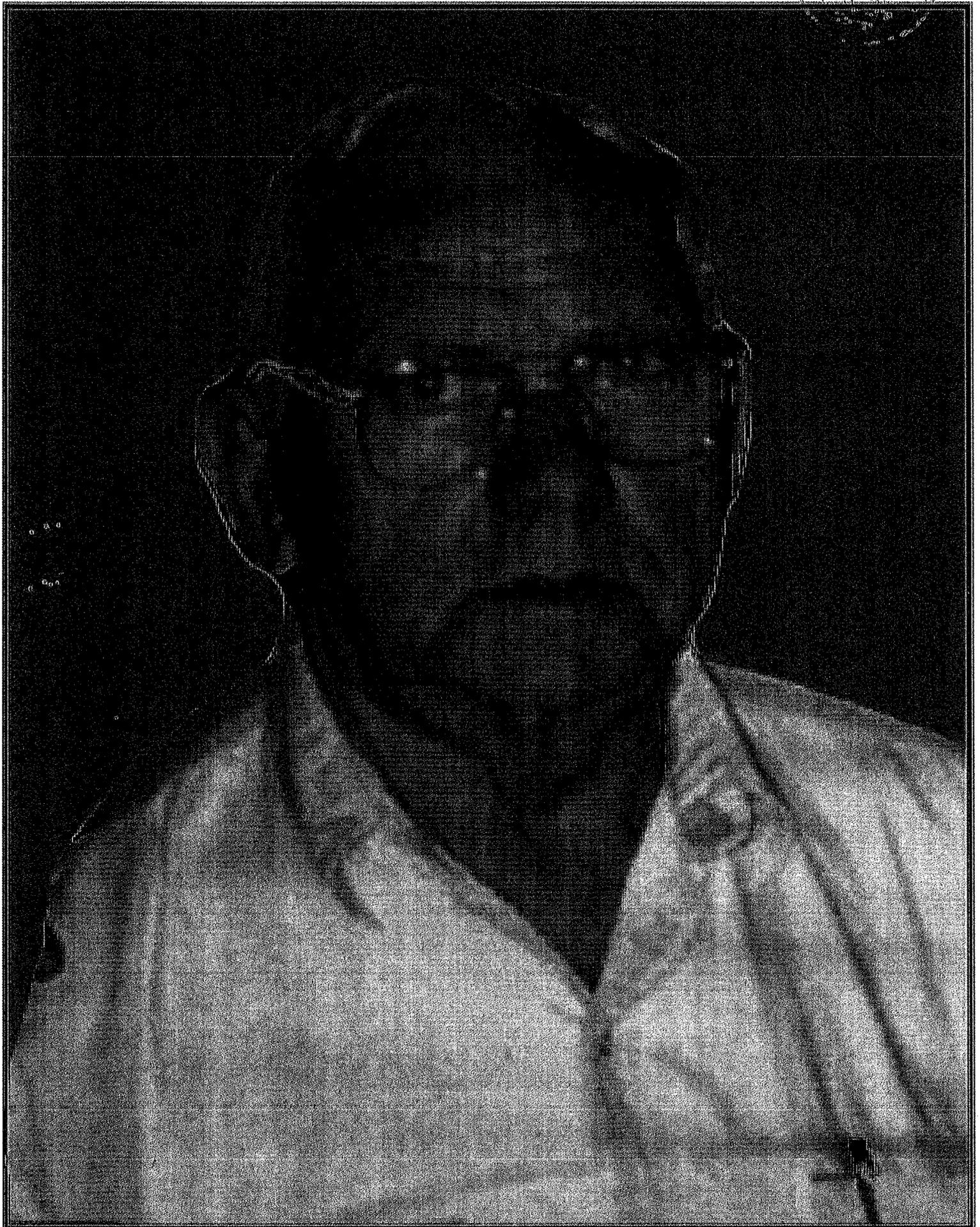
O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 22 de agosto de 2002.

PAULO ROBERTO GARCIA LUCAS
Escrevente autorizado

Paulo Roberto Garcia Lucas
Escrevente

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas do
22º Subdistrito - Tucuruvi - SP

Isento de Emolumentos





CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROCESSO Nº 104 DE 22.06.2015

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA AVENIDA RODOLFO PRINET.

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR

PARECER Nº 185 - RRV - CJL - 06/2015

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Sra. Rose Gaspar, que dispõe sobre a denominação da Avenida Rodolfo Prinet, atual Avenida E, localizada no bairro Veraneio Irajá, identificada pelo nº 04220.

Acompanhando o referido Projeto de Lei, segue justificativa que embasou a iniciativa da Nobre Camarista, cujo objetivo é homenagear referida pessoa.

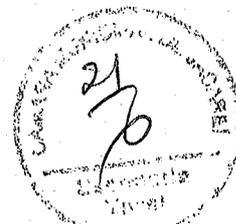
O presente Projeto foi remetido a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para análise jurídica.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria veicula no respeitável Projeto de Lei enquadra-se na competência constitucional municipal, consoante o disposto no artigo 30, inciso I¹, da Carta Constitucional, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente a denominação das ruas e logradouros desta urbe.

Verificamos, outrossim, que a matéria em análise é de iniciativa concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Chefe do Executivo Municipal quanto pela Câmara dos Vereadores, que tem sua competência descrita pelo artigo 27, inciso XVII², da Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao mérito do respeitável Projeto, atualmente, a denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos tem como supedâneo a Lei Municipal nº 5.784/2013, que revogou todas as normas anteriores que tratavam do assunto.

Diante do disposto em referida legislação municipal (a qual pedimos vênica para fazer parte deste parecer), a regularidade do projeto está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos seus artigos 1º e 2º.

Os requisitos exigidos pelo referido artigo 1º da Legislação Municipal foi devidamente observado com a juntada do Ofício nº 330/2015-SG (fls. 15), que informa não haver nenhuma via com a denominação pretendida; bem como apresenta relação demonstrando que a via a ser denominada ainda não possui nome (fls. 17).

¹ "CF, Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;".

² "LOM, Art. 27 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no inciso IV do artigo 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: XVII - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;".

2.

2/5



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Não obstante, o requisito previsto no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.784/2013, não está devidamente caracterizado. A biografia da pessoa homenageada deve evidenciar seus méritos nos campos da “educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana”.

Em que pese a idoneidade e escolha pela cidade de Jacareí para passar seus finais de semana e férias, não vislumbramos o enquadramento na Lei Municipal nº 5.784/2013 quanto ao mérito do homenageado, uma vez que não há destaque nos campos trazidos pela legislação municipal, nem na sua forma genérica “em outra forma de atividade humana”.

Quando um dispositivo legal traz em seu texto uma fórmula genérica, esta deve ser interpretada de acordo com todo o contexto do dispositivo, ou seja, ao trazer à baila a fórmula “em outra forma de atividade humana”, o inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal, quer dizer “qualquer outra forma de atividade humana enquadrada no campo da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva”.

Salientamos, todavia, e apenas a título de esclarecimento, que não estamos desprestigiando ou desmerecendo o homenageado, o qual poderia sim se destacar nos campos referidos pela Lei Municipal nº 5.784/2013; mas não há em sua biografia (fls.05/13) qualquer destaque dos méritos exigidos pela legislação municipal para se conceder a honraria.

No mais, o Projeto de Lei veio instruído com Certidão de Óbito e foto do homenageado (fls. 18 e 19). Instrui o referido Projeto, também, e como mencionado alhures, breve biografia do homenageado (fls. 05/13).

Finalizando a presente análise, verificamos que há um erro de grafia no artigo 1º do Projeto de Lei. O nome do pretense homenageado é Rodolfo Prinet e não



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



“Rodolfo Prinet”. Além disso, e consoante se verifica na certidão de óbito acostada aos autos (fls. 18), o nome de Rodolfo é Rodolfo Prinet Filho e não apenas Rodolfo Prinet.

Conforme disciplina o artigo 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 5.784/2013 “do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura”.

III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, entendemos, s.m.j., que o presente Projeto de Lei não poderá prosseguir, posto não haver o devido enquadramento do homenageado aos requisitos do inciso I, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.784/2013.

Mas, caso não seja esse o entendimento da Vereança, que o presente Projeto de Lei, após a correção de grafia e de constar o nome completo do homenageado, de acordo com a legislação municipal, se submeta a turno único de discussão e votação, necessitando, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, ou por aclamação, nos termos do inciso IV, do Artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Antes, porém, deve ser objeto de análise das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Obras, Serviços e Urbanismo, nos moldes dos artigos 33 e 35, respectivamente, do Regimento Interno.

Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.

[Handwritten signature]
4/5



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



À análise da autoridade competente.

Jacareí, 22 de junho de 2015

Renata Ramos Vieira
Consultor Jurídico-Legislativo
OAB/SP nº 235.902

ACOLHO o parecer, com as seguintes ressalvas:

Primeiramente, ao contrário do que consta no texto acima, o nome do homenageado é mesmo **RODOLFO PRINET** (embora no **artigo 1º** da propositura exista um evidente **erro de digitação que deve ser corrigido**). Rodolfo Prinet *Filho* foi o *declarante* do óbito, conforme consta na certidão acostada às fls. 18.

Outrossim, em que pesem os argumentos quanto ao não atendimento do inciso II, parágrafo 2º, da Lei 5.784/2013, **entendo que este ponto se relaciona ao mérito do projeto**, pelo que sua análise cabe aos Nobres Vereadores.

Assim, sendo este o único ponto que consta no parecer como impeditivo do prosseguimento, e havendo discordância sobre o mesmo, **entendo que a propositura se encontra APTA a ter prosseguimento, desde corrigido o erro de digitação no nome do homenageado, no artigo 1º, conforme acima exposto.**

À Secretária, para providências.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE

5/5

LEI Nº 5.784, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece normas para denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos e dispõe sobre emplacamento de vias e logradouros públicos no Município de Jacaréí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉÍ,

usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;

II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;

III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;

IV - atestado de óbito do homenageado;

V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;

VI - fotografia da pessoa homenageada.

§ 1º Excetuam-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

§ 2º A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

§ 3º O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.

Parágrafo Único. Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou

domiciliados no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

Art. 3º Em hipótese alguma dar-se-á a próprio, via e logradouro público nome de pessoa viva.

Art. 4º A alteração de denominação deverá obedecer ao disposto nos incisos II a VI do artigo 1º e só será permitida nos seguintes casos:

I - quando se tratar de denominações homônimas; e

II - quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação.

Parágrafo Único. A alteração de denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para o Município, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de uso e ocupação não residencial.

Art. 5º A alteração de denominação de vias e logradouros que não se enquadre nos incisos I e II do artigo anterior deverá contar com a anuência, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos proprietários dos imóveis, sem prejuízo do disposto no seu *caput*.

Art. 6º É vedada a denominação de próprios municipais em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 7º Não será permitida a apresentação de proposição para denominação de próprios municipais no período de 06 (seis) meses que anteceda às eleições municipais ou estaduais e federais.

Art. 8º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas, privadas ou pessoas jurídicas para viabilizar a implementação do sistema de emplacamento de vias e logradouros municipais.

§ 1º Será permitido, após análise e aprovação pelos órgãos competentes da Administração Municipal, o uso publicitário contíguo à nomenclatura de vias e logradouros, desde que não atrapalhe a visibilidade da mesma e respeite as normas de segurança e durabilidade.

§ 2º A publicidade, por meio de parceria a que se refere o parágrafo anterior, deverá obedecer a uma padronização quanto ao tamanho, forma e material, através de regulamento do Poder Executivo, sendo vedado que, na placa, o nome do parceiro ou patrocinador ocupe espaço maior que aquele utilizado para a identificação do local.

Art. 9º As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além das diretrizes normais, o respectivo CEP (Código de Endereçamento Postal) e a designação do bairro onde estejam localizados.

Parágrafo Único. As placas denominativas conterão também a numeração predial, devendo constar em cada uma delas, o número inicial e o final de cada trecho identificado da via pública.

Art. 10 A implantação de novas placas, trocas ou substituições das mesmas dar-se-á à medida que houver necessidade ou por programa apropriado a ser previsto e implantado pelo Poder Executivo.

Art. 11 De todo ato público que determinar

" mudança de denominação de via ou logradouro público ou alteração de numeração predial será dado conhecimento ao Oficial de Registro de Imóveis do Município de Jacareí e as entidades prestadoras de serviços públicos, inclusive concessionárias.

sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº.s 4.731, de 09 de dezembro de 2003, 5.080, de 20 de setembro de 2007, 5.260, de 14 de agosto de 2008, e 5.421, de 9 de março de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 03 DE SETEMBRO DE 2013.

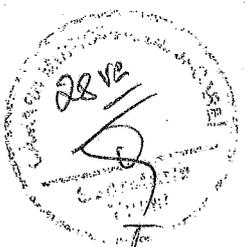
HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR ARILDO BATISTA.

AUTORES DAS EMENDAS: VEREADORES ARILDO BATISTA E EDGARD SASAKI.

Publicado no Boletim Oficial do Município nº. 886, de 06/09/2013.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.



Em 26/06/2015

Considerando que a Emenda corrige
mero erro de digitação e não
altera as condições já avaliadas
em parecer anterior, entendendo que
a mesma está APTA a ser ana-
lisada em Plenário, nos termos re-
gimentais.

Wagner Tadeu Baccaro Marques
Consultor Jurídico Chefe
OAB 164.303